



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.234/80

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PUBLICA "RUA VEREADOR JUNCAL"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação que inicia na rua São Pedro e é paralela com as ruas José Balbino Chaves e Dr. Campolina, no Bairro São Sebastião no loteamento do Atlanta' E.Clube passa a denominar-se "Vereador Juncal".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1980


OSÉRIO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94/80


DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PUBLICA "RUA VEREADOR JUNCAL"

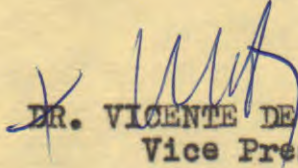
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - A rua sem denominação que inicia na rua São Pedro e é paralela com as ruas José Balbino Chaves e Dr. Campolina, no Bairro São Sebastião no loteamento do Atlanta E. Clube passa a denominar-se "VEREADOR JUNCAL".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
ACS 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.


DR. LÉO FRANCO RIBEIRO
Presidente


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vice Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94/80

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

Vereador 03/11/80

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "RUA JOSÉ JUNCAL"

Presidente
gmbuena

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO 01-12-80

ART. 1º - A rua sem denominação que inicia na rua São Pedro e é paralela com as ruas José Balbino Chaves e Dr. Campolina, no Bairro São Sebastião no loteamento do Atlanta E. Clube passa a denominar-se "~~JOSE~~ *Vereador* JUNCAL".

01-12-80 APROVADO

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1980.

João Rodrigues de Castro
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

A Comissão de Leg. e Const. é de Parecer que o Projeto de Lei 94/80 que deve ser votado e discutido pelo Plenário enviado a Comissão de Toponímia

Sala das Sessões 3 Novembro 1980

foi mantido em

[Signature]

APROVADO
04-11-80
geraldo magda

A Provado em 19/04/80
 Votação: 13 Faváveis, 0 Contrários
 CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 10 de 12
 Vice Presidente: *[Signature]*
 2.º Secretário: *[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 PARECER
 A COMISSÃO DE Topografia
 É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES: 10/11/80
[Signature]
[Signature]

APROVADO
 10-11-80 *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 94/80
 A Provado em 23/04/80
 Votação: 14 Faváveis, 0 Contrários
 CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 2 de 23
 Vice Presidente: *[Signature]*
 2.º Secretário: *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº
 Provado em
 Votação: Faváveis, Contrários
 CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 de de
 Presidente
 Vice Presidente
 Secretário
 2.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 PARECER
 A COMISSÃO DE Comissão Redação
 É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES: 12/12/80
[Signature]
[Signature]

APROVADO
 12/12/80 *[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 PARECER
 A COMISSÃO DE gme ruenda
 É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES:

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAETA
 PARECER
 A COMISSÃO DE
 É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei por ter sido o Sr. José Juncal um dos mais antigos Professores e Contadores da cidade, tendo/ adquirido família em Conselheiro Lafaiete, esposo e pai exemplar, homem que deixou um grande lastro de amizade em nossa cidade.